



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 046/2014

“TERMO DE CONTRATO PARA COMPRA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2014.

Pelo presente instrumento de Contrato Administrativo, por um lado, o **MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Praça Barão de Ayuruoca nº 53, Bairro centro, nesta cidade de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 18.535.658/0001-63, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Wellington Marcos Rodrigues, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **Saço Comércio de Fogos de Artíficos Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privada, com sede Rua Orlando Riani, 251 Bairro Filgueiras, no Município de Juiz de Fora, Estado de MG, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.792.832/0001-49, representada pelo seu titular Senhor Marco Antônio Saço, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº MG-8.266.934, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de MG e CPF sob o nº 034.098.576-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento particular de Contrato Administrativo, vinculado ao Processo de Licitação nº 032/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de fogos de artifício e montagem nas festividades do Município de Mar de Espanha no Ano de 2014.

CLÁUSULA SEGUNDA: Do Prazo da Vigência

2.1. O prazo de vigência inicia-se a partir da assinatura e terá termino dia 31/12/2014, nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor Contratual

3.1 - Pelo objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagara a CONTRATADA valor total de R\$29.880,00(Vinte e nove mil oitocentos e oitenta reais), conforme disposto na proposta da CONTRATADA, adjudicada pelo CONTRATANTE. Conforme itens abaixo:

Item	Descrição Material	Und	Quant	Marca	Valor Unit	Valor Total do Item
1	FOGUETE ROJÃO TREME TERRA, CX COM 12 UNID.	CX	020	Tupã	80,00	1.600,00
2	CASCATA PRATEADA COM 8M OUTDOOR.	KIT	010	Tupã	350,00	3.500,00
3	FOGUETE 12X1 TIROS CX COM 6 UNID.	CX	120	Tupã	17,00	2.040,00
4	FOGUETE DE CORES CX C/ 6 UNID.	CX	040	Tupã	30,00	1.200,00
5	FOGUETE ROJÃO DE CORES, CX COM 12 UNID.	CX	020	Tupã	90,00	1.800,00
6	GIRÂNDOLA EFEITO 468	KIT	022	Tupã	120,00	2.640,00



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

	TIROS.					
7	MORTEIRO DE 7 EFEITO SURPRESA.	UNID.	010	Tupã	150,00	1.500,00
8	MORTEIRO DE 8 EFEITO FOLHA SECA.	UNID.	006	Tupã	200,00	1.200,00
9	QUADRO COM ILUMINAÇÃO.	UNID.	006	Tupã	200,00	1.200,00
10	TORTA DE 1,5 COM 138 TUBOS, EFEITO VERTICAL, "V" E "Z".	KIT	006	Tupã	550,00	3.300,00
11	TORTA DE 1,5 E 2 COM 151 TUBOS, EFEITO VERTICAL, "V" E "W".	KIT	006	Tupã	750,00	4.500,00
12	TORTA DE 1,8 COM 50 TUBOS.	KIT	008	Tupã	250,00	2.000,00
13	TORTA DE 2,5 COM 25 TUBOS EFEITO	KIT	010	Tupã	350,00	3.500,00

CLÁUSULA QUARTA – ***Dos Acréscimos e Supressões***

4.1. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, desde que justificados;

CLÁUSULA QUINTA – ***Do Pagamento***

5.1 - Os pagamentos do objeto deste instrumento de contrato administrativo será a vista, devendo ter comprovação e atestado e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovadas a manutenção das exigências da habilitação após realização dos serviços.

5.2 - Será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato nos termos estabelecidos no Edital Convocatório.

5.3 - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

5.4 - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o CONTRATANTE.

5.5 - Caso seja de interesse da administração, o Município poderá antecipar o adimplemento das parcelas vincendas, quando da disponibilidade de recursos financeiros suficientes para quitação das mesmas.

5.6 – A empresa se compromete a efetuar o fornecimento, objeto deste contrato nas datas comemorativas do município conforme abaixo e após fazer o relatório do fornecimento para aprovação.

FESTA NO JARDIM CENTRAL EM HOMENAGEM ÀS MÃES – 10/05/2014
FESTA CULTURAL NO DISTRITO DE SAUDADE – 07/06/2014



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

FESTA CULTURAL NA COMUNIDADE DA MINERVA – 02 E 03/08/2014
FESTA CULTURAL NA COMUNIDADE DE CÓRREGO DE AREIA – 16 E 17/08/2014
FESTA FOLCLÓRICA (ENCONTRO DE FOLIAS DE REIS, NO JARDIM CENTRAL) – 22/08/2014
COMEMORAÇÕES DO “SETEMBRO FESTIVO” – 06, 13, 20 E 27/09/2014
ANIVERSÁRIO DA CIDADE – 24/09/2014
ABERTURA DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA – 25/09/2014
ENCERRAMENTO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA – 28/09/2014
FESTA CULTURAL NO BAIRRO FLORESTA – 12/10/2014

5.7 – A empresa se compromete a emitir a nota fiscal para pagamento até 31/12/2014.

CLÁUSULA SEXTA – Da Fonte de Recursos e Dotação Orçamentária

6.1 - Para fazer face as despesas resultantes deste contrato, serão utilizados recursos próprios do Município, classificados nas seguintes dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente:

02.009.13.392.0012.2071.339030000000-0338

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Obrigações da Contratada

7.1 – Fornecer os produtos rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na proposta ofertada e nos termos da cláusula primeira, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminada; deverá ser observado o critério definido pela Prefeitura, para entrega do produto.

7.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho do fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, ficando ainda, a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

7.3 - Fornecer mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE.

7.4 -. Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato sujeitando-se as penas e multas estabelecidas além das aplicações daquelas previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

7.5 - A CONTRATADA fica obrigada a substituir o produto que não apresentarem condições de serem utilizados, ou no momento do recebimento apresente qualquer tipo de dano na embalagem e prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias.

7.6 - Fornecer os produtos à Contratante, de forma permanente e regular, nas mesmas quantidades contratadas.

7.7 - Arcar com eventuais prejuízos à Contratante e/ou a terceiros, praticados por seus empregados ou prepostos, na execução do contratado.

7.8 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto aos Produtos recusados.

7.9 - Zelar pela boa execução do Contrato, de modo que os produtos ou prestação dos serviços sejam realizados com esmero e dedicação.

CLÁUSULA OITAVA - Das Obrigações da Contratante

8.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a apresentação das respectivas faturas, devidamente discriminadas e atestadas pelos setores próprios, através de crédito em conta corrente bancária ou diretamente ao responsável pelo licitante observando-se as disposições da Lei nº 4.320/64, nos termos da cláusula quarta.

8.2 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar o fornecimento dos Produtos especificados na cláusula primeira, não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável; pela execução, reservando-se a



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Administração, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.3 - Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

8.4 - Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

8.5 - Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.6 - Fica reservado o direito de interromper o contrato a qualquer momento, ou prorrogá-lo, bem como adquirir os produtos no todo ou em parte, de acordo com as necessidades da administração.

CLÁUSULA NONA – ***Da Fiscalização de Entrega/Realização dos Serviços***

9.1 - A entrega/realização dos serviços/produto será fiscalizada e supervisionada por servidores desta PREFEITURA, que informará as falhas que observar e as providencias tomadas para saná-las ou ainda a recusa da CONTRATADA em saná-las.

9.2 - Caso o referido produto não esteja de acordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda ao contido no Edital, será o mesmo devolvido.

9.3 - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior terá a empresa CONTRATADA o prazo de vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento do comunicado expedido pela PREFEITURA, para sanar os problemas detectados e, se for o caso, substituir o produto entregue por outro compatível com a proposta apresentada, dos termos do objeto de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – ***Das Penalidades***

10.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ressalvado os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a previa e ampla defesa, SERÃO APLICADAS as seguintes cominações, cumulativamente ou não:

10.2 – advertência.

10.3 – multa.

10.3.1 - pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos Produtos não entregues.

10.3.2 - pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em dez dias apos o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);

10.3.3 - pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do próprios fornecido, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 2% (dois por cento) no valor do bem, por dia ocorrido, até o limite de 10% do valor dos Produtos não substituído corrigidos;

10.3.4 - pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento, entendendo-se como recusa o fornecimento não efetivado nos 03 (três) dias que seguirem a data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do fornecimento rejeitado;

10.3.5 - pelo não cumprimento de quaisquer condições fixado na Lei 8.666/93, com alterações, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

10.3.6 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de ate 2 (dois) anos;

10.3.7 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou ate que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e apos decorrido o prazo de sanção aplicada com base no item anterior.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4 - Pelos motivos que se seguem, a CONTRATADA estará sujeita as penalidades tratadas nos incisos 11.2.3 e 11.2.4 do item anterior.

10.4.1 – descumprimento do prazo de fornecimento;

10.4.2 – recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento a solicitação não ocorrer no prazo estabelecido, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

10.4.3 – não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

10.5 – Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficara sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

10.6 – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

10.7 – Poder-se-a descontar dos pagamentos porventura devido a CONTRATADA as importâncias alusivas a multas ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Rescisão

11.1 - Constitui motivo para rescisão do presente contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art.78, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.93, desde que cabível a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas por esta lei, consoante o que estabelece o seu Art.58.

11.2 – quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78, sem haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda assegurado os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo, do art.79, no que couber.

11.3 – As formas de rescisão contratual são as prescritas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

11.4 - A inexecução total ou parcial deste Contrato poderá ensejar a sua rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Condições de Habilitação e Qualificação

12.1 - A CONTRATADA fica obrigada a manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Vinculação ao Instrumento Convocatório

13.1 - Integram o presente instrumento, como se transcritos estivessem, o Edital do Pregão Presencial nº 026/2014, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Finais

14.1 - Aplicar-se-á Lei no 8.666/93, com suas posteriores modificações, aos casos omissos do presente contrato.

14.2 - E competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o foro da Comarca de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.3 - E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, uma das quais se destina a CONTRATADA, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

E, por estarem justas e acertadas as partes, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, para dirimir todas as dúvidas que surgirem do presente instrumento na presença das testemunhas.

Mar de Espanha, 20 de FEVEREIRO de 2014.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICIPIO DE MAR DE ESPANHA
CONTRATANTE

SAÇÇO COMÉRCIO DE FOGOS DE
ARTIFÍCIO LTDA - ME
SÓCIO: MARCO ANTÔNIO SAÇÇO
CPF: 034.098.576-30
ID: MG-8.266.934
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
